

*Companhia de Saneamento do Pará*



# Política de Transações com Partes Relacionadas

*Lago Bolonha*



**Anexo VI da Resolução n. 06, de 07 de dezembro de 2018.**

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da EMPRESA subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

**I. DO OBJETIVO**

A presente política de transações com partes relacionadas tem por objetivo estabelecer diretrizes e regras a serem observadas pela COSANPA na contratação com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a garantir aos acionistas, investidores e outras partes interessadas, a adoção das melhores práticas de governança corporativa.

**II. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS**

Nos termos da regulamentação aplicável, são consideradas como Parte Relacionada à COSANPA, além do Estado do Pará, as pessoas físicas ou jurídicas que:

- I. sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas da COSANPA, ou com ela constituam grupo econômico, ou se submetam a controle comum, nos termos postos pela legislação aplicável;
- II. sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado do Pará;
- III. estejam sujeitas a influência significativa do Estado do Pará, da COSANPA ou de membro da administração da COSANPA;
- IV. exerçam cargo de administração na COSANPA;
- V. sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso IV:
  - a) cônjuge ou companheiro;
  - b) ascendente consanguíneo ou por afinidade;
  - c) descendente consanguíneo ou por afinidade; e
  - d) parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;
- VI. sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso IV;
- VII. sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso V;
- VIII. qualquer entidade que mantenha plano de benefícios aos empregados da COSANPA

*Influência Significativa* é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma sociedade, sem caracterização de situação de controle, decorrente de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.



**Anexo VI da Resolução n. 06, de 07 de dezembro de 2018.**

Ao se considerar os possíveis relacionamentos com partes relacionadas serão levados em consideração a natureza do vínculo e não meramente a forma adotada.

Não são consideradas de per se partes relacionadas:

- (a) duas sociedades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da sociedade exerce influência significativa sobre a outra sociedade;
- (b) investidores por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências governamentais que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influências significativa sobre a Companhia, em virtude dos seus negócios com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

**III. DIRETRIZES**

As transações com partes relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência, sendo dever da companhia e de seus administradores:

- a) Nortear as transações com partes relacionadas em consonância com os princípios do Código de Conduta e Integridade da Companhia, as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis ao fluxo de operações da companhia;
- b) Assegurar que as transações sejam elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características;
- c) Zelar para que sejam realizadas de acordo com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia; atendendo-se às condições de preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas;
- d) Garantir que os processos que envolvem transações com partes relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios;
- e) Sinalizar ao constatar conflito de interesse ou interesse particular em relação a transações com partes relacionadas, uma vez que é dever da pessoa física ou representante da pessoa jurídica envolvida manifestar-se tempestivamente. Caso tal manifestação não ocorra, qualquer dos presentes à reunião, que tenha conhecimento do fato, deverá fazê-lo.



**Anexo VI da Resolução n. 06, de 07 de dezembro de 2018.**

- f) Garantir que ao identificar o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida se afaste das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais Conselheiros, participar parcialmente da discussão, visando a proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria;
- g) Fazer constar da ata de reunião dos Órgãos de Assessoramento a manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção;
- h) Assegurar que todas as decisões em que possa haver o potencial conflito de interesse se possa conferir benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia, observadas as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

As políticas operacionais e as normas aplicáveis ao fluxo de operações, mencionadas no item a), abrangem todos os aspectos de análise, contratação e desembolso adotados em relação a negócios que apresentem o mesmo perfil de exposição ao risco, volume de recursos, setor de atuação, dentre outras características similares, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas, salvo quando necessária deliberação em excepcionalidade às disposições das políticas operacionais, da política financeira, do Estatuto, hipótese em que tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos.

#### **IV. CRITÉRIOS**

4.1. Toda Transação com Partes Relacionadas deverá ser formalizada, observando:

- a) As condições de mercado;
- b) A existência de proposta formalizada, incluindo detalhes sobre os termos da transação, finalidade do negócio e motivo pelo qual a parte relacionada foi a escolhida para o negócio, descrevendo, inclusive, o impacto que a contratação trará para a COSANPA e para a Parte Relacionada, bem como quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco da contratação;
- c) A comutatividade; e
- d) O afastamento de pessoas em conflito de interesses em quaisquer etapas da transação.

#### **V. TRANSAÇÕES VEDADAS**

5.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- a) Realização de empréstimos, mútuos e financiamentos ao Acionista Controlador, às Entidades Relacionadas com o Acionista Controlador e aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada e dos Comitês Estatutários da COSANPA, excetuando-se as transações dessa natureza da controladora com sua (s) subsidiária (s) ou com entidade de auto-gestão de planos

3



**Anexo VI da Resolução n. 06, de 07 de dezembro de 2018.**

de saúde da qual a COSANPA seja mantenedora, bem como as transações realizadas no curso normal das operações da COSANPA com as Partes Relacionadas;

b) participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da COSANPA ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função.

**VI. TRANSAÇÕES QUE DEVEM SER APROVADAS PREVIAMENTE PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

6.1. As seguintes Transações com Partes Relacionadas ficam condicionadas à aprovação prévia do Conselho de Administração, excetuando-se as transações realizadas no curso normal das operações da COSANPA com as Partes Relacionadas e as transações realizadas entre a controladora e sua(s) subsidiária(s):

a) compra de bens ou ativos alienados pelo Acionista Controlador e por Entidades Relacionadas com o Acionista Controlador;

b) realização de operações financeiras, investimentos e aplicações com o Acionista Controlador, as Entidades Relacionadas com o Acionista Controlador e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários da COSANPA;

c) transações que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas pelas pessoas jurídicas envolvidas no curso normal dos seus negócios.

**VII. TRANSPARÊNCIA**

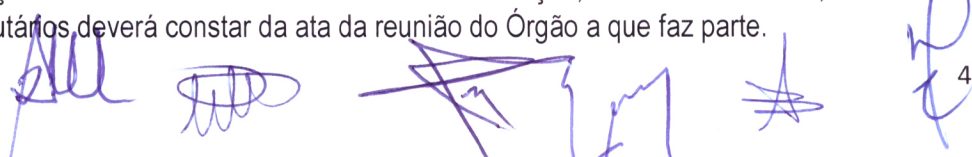
7.1. A COSANPA deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas fornecendo detalhes suficientes para identificação de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, facilitando o acompanhamento dos atos de gestão da Companhia.

7.2. A divulgação dessas informações será realizada, de maneira clara e precisa, por meio das Notas Explicativas, do Formulário de Referência e outras formas previstas na legislação e normas aplicáveis, em especial, a Lei Federal n.º 6.404/76 e a Instrução CVM n.º 480/09.

**VIII. DECISÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSES**

8.1. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada e dos Comitês Estatutários, na tomada de decisão em matéria que envolva Transações com Partes Relacionadas, devem, imediatamente, declarar formalmente à COSANPA, possível situação de conflito de interesses, nos termos desta Política, do Código de Conduta Ética, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema.

8.2. A manifestação da possível situação de conflito de interesses perante a COSANPA e a consequente abstenção dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos Comitês Estatutários, deverá constar da ata da reunião do Órgão a que faz parte.





**Anexo VI da Resolução n. 06, de 07 de dezembro de 2018.**

8.3. Caso não haja manifestação do conflito de interesses por alguma pessoa descrita no item 10.1 desta Política, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento da situação deverá comunicar à COSANPA.

8.4. A ausência da manifestação voluntária nos termos do item 8.1, é considerada uma violação desta Política, do Código de Conduta e Integridade e acarretará aplicação das sanções cabíveis.

**IX. RESPONSABILIDADES**

9.1. Diretoria Financeira: divulgar as informações sobre transações entre a COSANPA e Partes Relacionadas por meio das Notas Explicativas, do Formulário de Referência e outras formas previstas na legislação e normas aplicáveis.

9.2. Unidades Gestoras: assegurar a observância desta Política nos casos em que haja Transações entre Partes Relacionadas no âmbito de sua Unidade.

9.3. Comitê de Auditoria: avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da COSANPA e a Unidade de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das Transações com Partes Relacionadas.

9.4. Unidade de Compliance e Riscos: monitorar a aplicação, apurar eventuais denúncias de transgressão, reportando trimestralmente ao Conselho de Administração as atividades realizadas no âmbito desta Política, bem como elaborar e submeter proposta de revisão anual.

**X. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA**

A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável à aplicação das penalidades cabíveis de acordo com as normas e políticas da COSANPA, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

**XI. ALTERAÇÕES NA POLÍTICA**

Esta Política será revisada sempre que necessário e, no mínimo, anualmente.

**XII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As disposições estabelecidas nesta Política deverão ser operacionalizadas em até 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Aprovada na Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada no dia 07 de dezembro de 2018.